

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°242/71

Aprovado em 28/6/71

Nos Institutos de Ensino Superior Estaduais e Municipais, a transferência para cursos de Pedagogia, de alunos provenientes de Faculdades era que foram matriculados com diplomas obtidos em cursos pós-normais de Administração Escolar, deverá observar as normas da Deliberação CEE - n° 18 de 21.6.1971.

PROCESSO CEE N°: 168/71

INTERESSADO : FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA : Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

1. O Sr. Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo consulta este Conselho sobre a possibilidade de admitir, como transferidos, em 4ª série do curso de Pedagogia, alunos que se matricularam na Faculdade de origem com diploma de Administração Escolar.

2. Este Conselho Estadual de Educação, na sessão do Conselho Pleno realizada a 7 de junho pp aprovou projeto de Deliberação referente ao aproveitamento de estudos de Administração Escolar realizados em cursos pós-normais, em cursos de Pedagogia.

3. É nosso parecer que as citadas normas devem ser aplicadas pelos Institutos de Ensino Superior da rede Estadual e Municipal também em caso de pedidos de transferência. Ou seja, que as transferências poderão ser aceitas quando, além de seguirem as normas específicas que regem o assunto dentro do Ensino Superior do Estado (Res. CEE - n° 26/64), não infringirem o disposto na recente Deliberação deste Conselho referente ao problema dos Administradores Escolares.

4. Para encaminhamento ao Sr. Diretor deve ser juntada ao processo cópia da Deliberação CEE- n° 18, de 21.6.1971.

Sala das Sessões da CES, aos 21 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro WALTER BORZANI Vice

Presidente em exercício

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO-Relatora

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe)

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES